



DIÁRIO OFICIAL DE SERRA NEGRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

Sexta-feira, 5 de Abril de 2024 - Ano VIII - n.º 963 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA/SP
Concurso Público de Provas e Títulos - Edital N° 01/2024



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DA REDUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O Prefeito do Município de Serra Negra/SP, com a supervisão da Comissão de Acompanhamento deste Concurso Público especialmente nomeada pela Portaria nº 215 de 18 de março de 2024, usando das atribuições legais, **DIVULGA**:

I. **A RELAÇÃO DE INSCRITOS** cujas solicitações da REDUÇÃO da taxa de inscrição foram consideradas **DEFERIDAS**.

Os candidatos relacionados abaixo, tiveram a solicitação de redução atendida e poderão participar do certame desde que efetuem o pagamento do boleto, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição.

Cód./ Cargo	Inscrição	Status
1.06 - Gari	2000247584	Deferido
1.06 - Gari	2000247585	Deferido
1.06 - Gari	2000247587	Deferido
1.06 - Gari	2000247586	Deferido
1.06 - Gari	2000247611	Deferido
1.21 - Pedreiro	2000247583	Deferido
1.22 - Pintor	2000247591	Deferido
1.23 - Serviços Diversos	2000247564	Deferido
1.23 - Serviços Diversos	2000247243	Deferido
1.25 - Servidor Braçal	2000247541	Deferido
1.25 - Servidor Braçal	2000247547	Deferido
1.25 - Servidor Braçal	2000247549	Deferido
1.25 - Servidor Braçal	2000247540	Deferido
1.25 - Servidor Braçal	2000247576	Deferido
1.25 - Servidor Braçal	2000247552	Deferido

II. **A RELAÇÃO DE INSCRITOS** cujas solicitações da REDUÇÃO da taxa de inscrição foram consideradas **INDEFERIDAS**.

Os candidatos relacionados abaixo, poderão apresentar recurso, na forma do **Item 12.5** do Edital, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** ou a seu interesse, participar do Concurso realizando sua inscrição conforme orientações contidas no **Item 4.1** do Edital Completo.

Cód./Cargo	Inscrição	Motivo do Indeferimento:
1.02 - Coletor de Lixo	2000247285	Não atendeu ao item 4.2.9 - letra "e" do Edital de abertura.
1.03 - Coveiro	2000247459	Não atendeu ao item 4.2.9 - letra "e" do Edital de abertura.
1.21 - Pedreiro	2000247560	Não atendeu ao item 4.2.9 - letra "e" do Edital de abertura.
1.25 - Servidor Braçal	2000247460	Não atendeu ao item 4.2.9 - letra "e" do Edital de abertura.
1.25 - Servidor Braçal	2000247563	Não atendeu ao item 4.2.9 - letra "e" do Edital de abertura.
1.25 - Servidor Braçal	2000247652	Não atendeu ao item 4.2.9 - letra "e" do Edital de abertura.
1.25 - Servidor Braçal	2000247570	Não atendeu ao item 4.2.9 - letra "e" do Edital de abertura.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que fica à disposição pela Internet nos endereços www.serranegra.sp.gov.br; www.integribrasil.com.br e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Serra Negra/SP, além de outros periódicos que julgar necessário.

Serra Negra/SP, 04 de abril de 2024.

Elmir Kalil Abi Chedid
Prefeito da Estância Hidromineral de Serra Negra/SP

Decreto n.º 5.577 de 21 de dezembro de 2023

(Dispõe sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Serra, e dá outras providências)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018, que disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Município de Serra Negra/SP;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas específicas e procedimentos aplicáveis aos órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, para atendimento da Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) no âmbito do Município de Serra Negra.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II. Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

III. Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IV. Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

V. Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município: pessoa indicada (um titular e um suplente) pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo as atribuições constantes em Norma Técnica específica e as atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

VI. Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD): comissão formada por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto;

VII. Órgãos e Entidades Municipais: todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Muni-

cípio;

VIII. Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

IX. Dado pessoal sensível: informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

X. Dado anonimizado: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

XI. Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

XII. Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que sejam objetos de tratamento;

XIII. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XIV. Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XV. Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XVI. Protocolo de Adequação: documento reunindo conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados;

XVII. Plano de Adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar um órgão ou entidade municipal à Lei Geral de Proteção de Dados, elaboradas com base no Protocolo de Adequação;

XVIII. Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do Encarregado de Proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos à liberdade civil e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco; e

XIX. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Serra Negra fica definida como Controladora.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I. finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II. adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do

tratamento;

III. necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV. livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;

V. qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI. transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII. segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII. prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX. não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento de dados para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos; e

X. responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, inclusive no que diz respeito a eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4o O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverá:

I. objetivar o exercício de suas competências legais ou cumprimento das atribuições legais do serviço público, para atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público; e

II. observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para sua execução.

Art. 5o Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6o da Lei Federal no 13.709, de 2018.

Art. 6o É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I. em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para este fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal no 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

II. nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal no 13.709,

de 2018;

III. quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e

IV. na hipótese de a transferência dos dados tenha como objetivo exclusivo a prevenção de fraudes e irregularidades, ou a proteção e resguarda da segurança e da integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo:

I. a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada; e

II. as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS À PESSOA DE DIREITO PRIVADO

Art. 7o Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais à pessoa de direito privado, desde que:

I. o encarregado informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento Federal correspondente; e

II. seja obtido o consentimento do titular, salvo: nas hipóteses de dispensa de consentimentos previstos na Lei Federal no 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;

nos casos de uso compartilhado, em que será dada publicidade nos termos deste Decreto; e

nas hipóteses do artigo anterior deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais às entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgão e entidade municipal poderá ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

CAPÍTULO V

DO CONTROLADOR

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

Centro Administrativo Municipal Prefeito Jesus Adib Abi Chedid
Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 630, Serra Negra, SP - CEP 13930-000
Fone: (19) 3892-9700



E-mail: imprensa@serranegra.sp.gov.br

Tiragem: 1.000 exemplares

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

sob n.º 08 – Pag. 16/17 – Livro B1

Diagramação e Impressão

Editora e Artes Gráficas “O SERRANO” EIRELI.

Jornalista Responsável:

Carlos Alberto Valentino - MTB: 27.408

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 8o As decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração direta, competem aos Secretários, no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Para os efeitos do “caput” deste artigo, o Secretário age em nome do Município.

CAPÍTULO VI

DO ENCARREGADO

Art. 9o São atribuições do encarregado:

I. aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II. receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar as providências necessárias para o seu cumprimento;

III. orientar funcionários e os contratados da Administração Pública direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV. editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

V. determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI. submeter à Comissão de Segurança da Informação e Proteção de Dados, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

VII. decidir sobre sugestões formuladas pela Autoridade Nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal no 13.709 de 2018;

VIII. providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos no art. 32 da lei Federal no 13.709, de 2018;

IX. recomendar ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para execução das providências pertinentes;

X. providenciar o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes, em caso de recebimento de informe da Autoridade Nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal no 13.709/2018, nos termos do artigo 31 do referido diploma legal; e

XI. avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

se avaliada a ocorrência de violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela Autoridade Nacional;

se avaliada a inoocorrência de violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível.

1. requisitar das Secretarias responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela Autoridade Nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal no 13.709, de 2018;

2. elaborar a Política de Proteção de Dados, bem como o Protocolo e Plano de Adequação; e

3. executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1o Para a devida execução de suas atribuições, o Encarregado terá acesso aos recursos orçamentários e estruturais próprios.

§ 2o As secretarias e demais órgãos da Administração Direta deverão atender às solicitações feitas pelo encarregado com fundamento neste decreto.

§ 3o O encarregado é obrigado a manter total sigilo das informações por si acessadas em razão das atribuições dadas por este Decreto, estando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais adequadas.

§ 4o A identidade e as informações de contato do encarregado serão ostensivamente publicadas pelo Município em meios oficiais e eletrônicos.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 10. A Comissão de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais é órgão colegiado de caráter consultivo e de auxílio direto ao encarregado, tendo por funções:

I. auxiliar o encarregado no monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II. auxiliar o encarregado na análise de risco;

III. auxiliar o encarregado na elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV. auxiliar o Encarregado no exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais; e

V. analisar outras matérias a si submetidas pelo Encarregado no exercício das atribuições estabelecidas por este Decreto.

Art. 11. A Comissão de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais será composta por 07 (sete) membros, insertos nas seguintes Secretarias:

I. 02 (dois) representantes do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos;

II. 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

III. 02 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica;

IV. 01 (um) representante da Controladoria Interna; e

V. 01 (um) representante do Departamento Jurídico.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais serão indicados por ato da Secretaria de Planejamento, permitida a delegação para a escolha/definição do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VIII

DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 12. No exercício de suas atribuições técnicas, cabe ao Centro de Processamento de Dados:

I. oferecer subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado para a elaboração dos planos de adequação; e

II. orientar, sob a ótica tecnológica, as Secretarias sobre a aplicação dos planos de adequação.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 13. No exercício de suas respectivas autonomias, os entes da Administração indireta tomarão as providências necessárias à aplicação da Lei Federal no 13.709, de 2018, devendo por ato próprio:

I. indicar seu agente, que exercerá as atribuições de Encarregado, que terá sua identidade e informações de contato divulgadas publicamente; e

II. elaborar sua Política de Dados Pessoais, bem como de adaptação às diretrizes de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os procedimentos de tratamento de dados e de tomada de decisões relacionadas à aplicação do presente Decreto seguirão, subsidiariamente, os preceitos da Lei Federal no 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 21 de dezembro de 2023

Elmir Kalil Abi Chedid
- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva
- Secretária em exercício -

Decreto no 5.583 de 5 de janeiro de 2024

(Regulamenta, no âmbito do Município de Serra Negra, as normas e procedimentos de contratações diretas, por dispensa de licitação, nos termos do disposto nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos e dá outras providências).

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para todos os entes da federação;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, bem como a sua aplicabilidade nas licitações e nos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da previsão inserta nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, no âmbito municipal, considerando as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação é aplicada a casos especiais previstos em lei, na qual se exija atendimento rápido e eficaz ou ainda simplifique a movimentação de um processo licitatório, conforme artigos 75 e 76 da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1o Os processos de contratação fundamentados na dispensa de licitação, nos termos do disposto nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, no âmbito do Município de Serra Negra obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Nas contratações fundamentadas na dispensa de licitação em razão do valor, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o parecer jurídico poderão ser dispensados, conforme especificidades do objeto a ser contratado.

Art. 2o Para contratações com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3o As contratações diretas por dispensa de licitação de que trata este Decreto serão realizados preferencialmente na forma eletrônica.

Parágrafo único. As contratações diretas por dispensa eletrônica serão realizadas através de Plataformas Eletrônicas de Compras Públicas as quais a Administração tenha firmado Termo de Adesão, sendo informados no Edital de dispensa de licitação quais estas plataformas e os procedimentos e etapas que serão realizadas e se necessário, serão regulamentadas suas fases através de decreto específico.

Art. 4o Constituem-se exceção à regra do caput, do artigo 3o:

I. quando se comprove a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do procedimento de forma eletrônica;

II. a aquisição de bens ou prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, de valor não superior ao limite previsto no § 2o, do artigo 95, da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, atualizado anualmente conforme o artigo 182 da mesma Lei.

Parágrafo único. As dispensas tratadas como exceção nos incisos I e II do artigo 4o serão realizadas mediante procedimento não eletrônico, que garanta a contratação pautada no interesse público fundado na impessoalidade, pesquisa de preços e justificativa apresentada pelo Secretário da Pasta.

Art. 5o Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, do artigo 75 da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, deverão ser observados:

I. o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;

II. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos ao mesmo item de despesa.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às contratações de que trata o § 7o, do artigo 75, da Lei Federal no

14.133, de 1o de abril de 2021.

Art. 6o Os processos de contratação direta formalizados com base neste Decreto serão instruídos com os seguintes documentos:

I. solicitação de compra e/ou serviço em sistema utilizado pela Administração Pública;

II. termo de referência ou projeto básico, e, se for o caso, projeto executivo;

III. estimativa de preços, na forma do art. 23, da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021;

IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V. autorização da autoridade competente;

VI. documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica, conforme o caso e a necessidade;

VII. proposta do fornecedor, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;

VIII. razão da escolha do contratado e justificativa de preço;

IX. parecer jurídico;

X. publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado.

§ 1o A documentação referida no inciso VI, poderá ser:

I. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II. dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata; nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor atualizado previsto no inciso III, do artigo 70, da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021.

III. A identificação e assinatura digital de atos e documentos relacionados com os procedimentos de contratação direta, por pessoa física ou jurídica, será permitida mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), quando utilizado meio eletrônico para envio de documentos.

§ 2o A estimativa de preços descrita no item II, será realizada através do levantamento de pelo menos 03 (três) orçamentos, os quais deverão ser apresentados da seguinte forma:

I. elaborado por fornecedor, em documento contendo nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico. No caso de o orçamento ser de Pessoa Física deverá também ser apresentada a data de nascimento para fins de cadastro no Sistema utilizado pela Administração Pública;

II. conter descrição precisa do material ou produto a ser adquirido ou do serviço a ser realizado juntamente com os valores unitários e totais;

III. indicar prazo de entrega e a forma de entrega do produto ou o prazo de execução dos serviços. No caso de entrega, indicar o tipo de frete (frete CIF: quando o pagamento é feito na origem pela empresa fornecedora ou quem irá remeter a encomenda, ou seja, antes do despacho; frete FOB: o paga-

mento é realizado pelo cliente, geralmente quando o produto é recebido em seu destino).

IV. retirado de plataforma idônea de pesquisa de preços;

V. obtido de outros órgãos públicos que tenham realizado procedimento semelhante (preferencialmente realizado nos últimos 06 (seis) meses).

§ 3o Constatando-se a inconformidade nos orçamentos serão solicitadas ao Secretário da Pasta as devidas correções ou a substituição sob pena de descarte do orçamento.

§ 4o Se ainda assim não for possível apurar no mínimo (03) três preços distintos para o objeto a ser adquirido, será aceita justificativa do Secretário da Pasta, anexando trocas de mensagens através de endereço eletrônico, conversas de aplicativos de mensagens instantâneas ou outra forma de comunicação, desde que indicado a Razão Social, data e contato da mensagem. Ocorrendo esta situação poderá ser publicado no Sítio Eletrônico oficial da prefeitura solicitação de Cotação Eletrônica por um período de 03 (três) dias a fim de obter orçamentos complementares.

§ 5o O Termo de Referência poderá ser apresentado de forma simplificada quando o valor estimado não ultrapassar o valor previsto no § 2o, do artigo 95, da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, devendo constar:

I. descrição detalhada do objeto com todas as suas especificidades;

II. quantitativo;

III. valor unitário e total;

IV. fundamentação;

V. justificativa detalhada para a aquisição ou execução do objeto;

VI. prazo de entrega ou prazo de execução;

VII. forma de entrega;

VIII. responsável pelo recebimento ou pela fiscalização;

IX. necessidade de apresentação de amostra;

X. documentação técnica a ser exigida;

XI. das obrigações da contratada;

XII. da adequação orçamentária;

XIII. outros itens que entender necessário.

§ 6o O Estudo Técnico Preliminar será dispensado nas contratações de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, independentemente da forma de contratação.

§ 7o O parecer jurídico de que trata o inciso IX, do art. 6o, será facultativo nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, previstos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, devendo ser solicitado sempre que houver dúvida jurídica a ser solucionada ou instrumento contratual distinto do modelo padronizado.

§ 8o O disposto neste artigo não se aplica às contratações verbais referentes a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2o, do artigo 95, da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 7o O aviso da contratação direta juntamente com o Edital da Dispensa de Licitação, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura,

no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 8o O edital para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I. a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II. as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III. o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV. a observância das disposições previstas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- V. as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI. a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.
- VII. endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no Setor de Compras, Contratos e Licitações;

Art. 9o O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP);

Art. 10. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do correio eletrônico indicado no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço (valor unitário e total), até a data e o horário estabelecidos.

Art. 11. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 12. Encerrado o prazo para envio da proposta, será verificada a conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 13. Não haverá etapa de lances.

Art. 14. Definido o resultado do julgamento, será solicitado do primeiro colocado que apresente os documentos solicitados no Edital.

Art. 15. Concluída esta fase, o resultado será registrado em ata, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe o Edital da Dispensa de Licitação.

Art. 17. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados via mensagem direcionada ao endereço eletrônico informado no Edital ou entregues no Setor de Compras, Contratos e Licitações até a data e horário previstos no edital.

Art. 18. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 19. No caso do procedimento restar deserto ou fracassado, a Administração poderá:

- I. republicar o procedimento;
- II. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas;
- III. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. Caso entenda necessário poderá ser solicitado ao fornecedor que tenha ofertado o menor valor e que esteja devidamente habilitado a possibilidade de ofertar porcentagem de desconto, sendo referido ato registrado no processo licitatório.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 20. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71, da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DO CONTRATO

Art. 21. O instrumento contratual poderá ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, pedido de compra (PC) ou autorização de serviços (AS), nas hipóteses de contratação direta de que trata este Decreto, o que não afasta a obrigação das autoridades competentes informar, ao contratado, sobre as regras e condições gerais da contratação.

Parágrafo único. Os pedidos de compra (PC) e as autorizações de serviços (AS), na forma do caput deste artigo, discriminarão, no mínimo:

- I. os itens a serem entregues ou os serviços a serem executados;
- II. o prazo e local para entrega dos bens ou consecução dos serviços;
- III. os valores unitários e totais;
- IV. outros dados que se fizerem necessários.

Art. 22. Em situações excepcionais, conforme art. 145, da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, poderão ser realizados pagamentos antecipados, quando:

- I. proporcionar uma economia significativa de recursos para a Administração;
- II. for uma condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço;
- III. representar uma condição sem a qual não é possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço.

Parágrafo único. A solicitação do pagamento antecipado deve ser devidamente justificada pelo Gestor do Contrato,

demonstrando também a existência do interesse público.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 23. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os valores fixados para a realização de dispensa de licitação em razão do valor e aquele indicado no inciso II, do artigo 4º, deste Decreto, serão atualizados nos termos do artigo 182, da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os valores atualizados deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município em até 05 (cinco) dias após sua divulgação.

Art. 25. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Jurídica do Município juntamente com as Secretarias de Governo e Planejamento e Gestão Estratégica, as quais poderão expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 26. É de responsabilidade do Gestor do Contrato (Secretário da Pasta) a análise e manifestação em relação aos questionamentos técnicos apresentados em relação ao Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Executivo, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico, ao Controle Interno e ao Agente de Contratação a análise de tais elementos.

Art. 27. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 28. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Art. 29. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 30. Não poderá participar também das Dispensas de Licitação, quem tenha qualquer fato impeditivo, inclusive no que versa o artigo 200, da Lei Orgânica do Município de Serra Negra e Lei Municipal no 4.629, de 15 de agosto de 2023.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publi-

cação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 5 de janeiro de 2024.

Elmir Kalil Abi Chedid
- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli
- Chefe de Gabinete -

Lilian Regina da Silva Vieira Franco Paoliello
- Secretária de Governo -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva
- Secretária em exercício -

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2024. PROCESSO Nº 253/2024

A Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, em atendimento ao § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, torna público e para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação para “serviço de manutenção em portão”, com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados. O modelo da proposta a ser apresentada é parte integrante do Edital de Dispensa de Licitação e deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail: licitacao.serra@serranegra.sp.gov.br, até às 17:00h do dia 10 de abril de 2024. As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência. Demais informações encontram-se no Edital e podem ser solicitadas no mesmo e-mail descrito acima. Serra Negra, 05 de abril de 2024.

Elmir Kalil Abi Chedid
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 187/2024. PROCESSO Nº 254/2024

A Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, em atendimento ao § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, torna público e para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação para “aquisição de mudas de plantas”, com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados. O modelo da proposta a ser apresentada é parte integrante do Edital de Dispensa de Licitação e deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail: licitacao.serra@serranegra.sp.gov.br, até às 17:00h do dia 10 de abril de 2024. As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência. Demais informações encontram-se no Edital e podem ser solicitadas no mesmo e-mail descrito acima. Serra Negra, 05 de abril de 2024.

Elmir Kalil Abi Chedid
Prefeito Municipal